



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE AMERICANA

Marcelo Squassoni Gomes  
Responsável pelo Expediente

Dalva A. F. J. Patrício - Mario Cesar Bueno  
Escreventes Substitutos

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

**MATRÍCULA N°**

COMARCA DE AMERICANA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**MATRÍCULA N°**

**9988**

Data

28 de junho de 1978.

fls.

**1**

Oficial

*[Signature]*

## IMÓVEL

Nº CADASTRO não consta.

Um sítio denominado "Boa Vista", com a área superficial de 72,60 hectares de terras para culturas e pastagens, contendo duas casas de morada e uma tulha, um paiol de madeira, três mil touceiras de bananas, cem pés de café e dez mil pés de eucaliptos, confrontando em sua integridade com terras da Usina Ester, da Fazenda Salto Grande, da Fazenda Jacutinga e com a Estrada Municipal Sumaré-Americanana, situado parte na comarca de Americana, e parte no município de Cosmópolis, comarca de Campinas, Estado de São Paulo.

*[Signature]*  
Registro de Imóveis de Americana  
Nada mais consta neste setor

## AQUISIÇÕES

PROPRIETÁRIO FÁBRICA DE TECIDOS CARIOBA S/A., com sede no Bairro Carioba comarca de Americana. (Título aquisitivo: Transcrição nº 15.748, da comarca de Campinas-SP). Americana, 28 de junho de 1978. A esc. *Do. Oficial* o Oficial Maior, *[Signature]*.

R. 2/ 9.988 Nos termos do Decreto 77.666 de 24/05/1976, com Base no Ato Complementar nº 42, de 27/01/1969, artigos 1º e 3º, e Acórdão proferido na apelação civil de nº 263.331, o imóvel desta matrícula, foi confiscado e incorporado ao INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (I.N.P.S.). Americana, 28 de junho de 1978. A esc. *Do. Oficial* o Oficial Maior, *[Signature]*.

Av. 3/ 9.988 - Procede-se esta averbação para ficar constando, que nos termos da Lei nº 6.439 de 19/09/1977, Decreto Presidencial nº 1.537, de 13-04-77, e requerimento do IAPAS, de 24-03-1980, que a partir de hoje, o domínio do imóvel desta matrícula é do IAPAS - Instituto de Ad-

(Cont. no verso)

## ÔNUS

AV. 1/ 9.988 - Procede-se esta averbação, para ficar constando que, existe inscrito neste cartório, sob número 1.310, às fls. 32, do livro 4-B, de Registros Diversos, um arrendamento de terras e outras avenças à favor da USINA AÇUCAREIRA DE CILLO S/A., com vencimento para 31/12/1979, prorrogado para 31/12/1988, conforme averbação número 1, feita à margem da citada inscrição, sendo que os imóveis arrendados foram as Fazendas Salto Grande e Jacutinga ou Scorsani, situadas no município de Americana, e as Fazendas São Lucas e Boa Vista, situadas em Limeira e Cosmópolis, contendo no conjunto, no mínimo 1.000 alqueires paulistas, pela renda mínima anual de CR\$300.000,00. Americana, 28 de junho de 1978. A esc. *Do. Oficial* o Of. Maior, *[Signature]*.

*[Signature]*  
Registro de Imóveis de Americana  
Nada mais consta neste setor

ARMINTO COSTA  
OFICIAL

MATRÍCULA Nº

9988

VERSO DA FOLHA Nº 1 - MATRÍCULA

IMÓVEL

ARMINTO COSTA  
OFICIAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

AQUISIÇÕES

Administracão Financeira da Previdênciæ e Assistênciæ Social, entidade autárquica federal, com sede na cidade do Rio de Janeiro e Agênciæ da Previdênciæ Social nessa cidade à rua Charles Hall, nº 29, com CGC. nº 29.979.036/0040-43! Americana, 28 de março de 1980. O Escrivente, ///  
Luis Carlos Ferri. O Of. Maior, Luis Carlos Ferri.

AV. 4/9.988 - Procede-se esta averbação para ficar constando que, em decorrência da extinção do Instituto de Administração Financeira da Previdênciæ e Assistênciæ Social - IAPAS, conforme preceitua o Artigo 15, do Decreto Federal nº 99.350/90, o imóvel objeto desta foi incorporado ao patrimônial do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, entidade autárquica federal, nos termos do requerimento de 13/08/1992, microfilmado sob nº 99.267. Americana, 25 de Agosto de 1.992. A Escrivente, //  
Maia José Campanini. O OF. Maior, Luis Carlos Ferri.

Registro de Imóveis de Americana  
Nada mais consta neste setor

ÔNUS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da Matrícula nº 9988, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei Federal 6.015/73, e que eventuais alienações e ônus reais existentes sobre o imóvel objeto da mesma matrícula acham-se nela noticiados.

ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA UTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR A DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

Para Imóvel situado na comarca de Nova Odessa, a completa informação da situação registral depende da consulta do Oficial de Registro Imobiliário daquela comarca, instalado desde 24/11/2009.

Americana-SP/08/08/2011, às 15:56 h.

Escrivente Autorizado(a)

Valor cobrado pela Certidão - Protocolo nº 220.478

Oficial  
20,83

Estado  
5,92

Carteira  
4,39

Reg. Civil  
1,10

Trib. Just.  
1,10

TOTAL  
33,34

COMARCA DE AMERICANA  
ESTADO DE SÃO PAULO



## MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

-DELEGACIA DO ESTADO DE S. PAULO

CERTIDÃO Nº 16/80

X60CKAMWYHm6t0XaXdespachosXexarédoXoXcervelemerioXoX

C E R T I F I C O que, às folhas 78 v. a 81 do Livro de Notas nº 2 (dois) - de escrituras de compra e venda, doações, cesões, etc. - desta Delegacia, consta o contrato do teor seguinte:- CONTRATO DE COMPRA E VENDA do próprio nacional denominado "Arranchamento do Zezé" (ou "Lote do Garcia"), confiscado à Fabrica de Tecidos Carioba S/A., com a área de 29,04 ha ou 290.400,00 m<sup>2</sup>, situado na zona rural do município de Americana, Estado de São Paulo, que entre si fazem, como outorgante vendedora, a UNIÃO FEDERAL e, como outorgado comprador, LEÔNICO FERRAZ JÚNIOR, conforme processo M.F. 0880-52.382, de 1979.

- Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta (1980), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedora, a UNIÃO FEDERAL, representada neste ato, de acordo com o art. 14, inciso V, do Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967; e com o art. 26, inciso II, "b", do Regimento Interno da Procuradoria da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 486, de 06/09/77, do Ministro da Fazenda, publicada no Suplemento ao D.O.U., de 15/09/77, pelo Senhor Doutor Luiz Fernandes Lima, Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de São Paulo; como interveniente, a COORDENADORIA DAS EMPRESAS INCORPORADAS AO PATRIMÔNIO NACIONAL, representada pelo Coordenador Doutor Aurélio da Nova Castello Branco, para tanto designado pela Portaria nº 251, de 29/03/79, do Ministro da Fazenda; e, de outro lado, como outorgado comprador, o Senhor LEÔNICO FERRAZ JÚNIOR, brasileiro, casado, proprietário, portador do RG nº 1.130.685-SS/SP., inscrito no C.P.F. sob nº 005.222.528-34, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Lopes Amaral nº. 53; presentes, também, as duas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente contrato. E, pela outorgante

vendedora, por seu representante legal, foi dito o seguinte:-

Cláusula Primeira - que a União Federal é senhora e legítima possuidora do imóvel rural denominado "Arranchamento do Zezé" ou "Lote do Garcia", com a área de 29.04 ha, ou 290.400,00 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), situado no Município de Americana, Estado de São Paulo, adquirido por força de confisco à Fábrica de Tecidos Carioba S/A., incorporado à Fazenda Nacional, nos termos do Decreto número 77.666, de 24/maio/1976, publicado no D.O.U. do dia subsequente, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Americana - SP., sob nº R-1, na Matrícula nº 3.346, em 30/11/76, o qual, conforme planta topográfica junta, por cópia, ao processo mencionado, assim se descreve e caracteriza: terreno: - "começa no marco cravado no lado direito da estrada que liga Americana a Cosmópolis, na altura do Km 6,192, de quem vai a Cosmópolis, denominado M.O (marco zero) onde formam as coordenadas x e y - 0,00 com rumo ao Norte Magnético, onde deste ponto deflete em azimute de 194º e rumo 14º SW, formando um ângulo interno de 123º 30', com a Estrada Municipal, segue uma distância de 823,00m (oitocentos e vinte e três metros), em linha reta por um carreador que serve de divisa e confronta com terras da Fábrica de Tecidos Carioba S/A até encontrar o marco nº 1 (marco um) da planta, formando as coordenadas y-199.10 m e x+798,53 m, encontrando o córrego que serve de divisa, daí defletindo para a direita e acompanhando o leito do córrego em linha tortuosa, segue uma distância de 304,00 m (trezentos e quatro metros), confrontando com terras da Fábrica de Tecidos Carioba S/A., até encontrar o marco nº 2 da planta, formando as coordenadas y-485,63 e x+749,78, deste ponto deflete para a direita e segue rumo 12º NE uma distância de 1.062,00 m (mil e sessenta e dois metros) em linha reta onde confronta com terras da Fábrica de Tecidos Carioba S/A, até encontrar o marco nº 3 da planta... .

Formando as coordenadas y-264,83 e x-289,01, ponto esse que dista 5,800 Km da ponte do Salto Grande, e, que defletindo para a direita e formando um ângulo de 54º 30' segue margeando a Estrada Municipal em linha reta uma distância de 392,00 m (trezentos e noventa e dois metros), rumo 42º 30' SE, encontrando o ponto de partida e fechando o perímetro, com uma área de 29,04 hectares ou 12 alqueires paulistas, ou 290.400,00 metros quadrados; benfeitoria:- consta, atualmente, de uma plantação de cana de açúcar, exceto nas margens do córrego, onde uma faixa de 10,00 m a 20,00 m está coberta de vegetação natural". Cláusula Segunda - que o imóvel acima descrito é caracterizado acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, convencional ou fiscal. Cláusula Terceira - que, pelo Decreto nº 79.155, de 24/janeiro/1977, publicado no D.O.U. do dia seguinte, foi autorizada a alienação da área antes descrita, através do Ministério da Fazenda. Cláusula Quarta - que, em observância ao disposto pelo Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, e pelo Decreto-lei nº 9.760, de 05/09/46, foi realizada concorrência pública pela Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº 12/79, da Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, e, tendo-se procedido, em conformidade com o Edital nº 02/79 feito publicar pela mesma Coordenadoria, ao recebimento e abertura das propostas, constatou-se ter sido vencedora a do ora outorgado comprador, no valor de R\$ 3.033.000,00 (três milhões e trinta e três mil cruzeiros) à vista; foi, então, o resultado da licitação, homologado pelo Senhor Coordenador da citada Coordenadoria, tudo como consta dos processos nºs. 01-194/79 e 01-195/79 e ns. 01-259/79 e 01-260/79, todos da já mencionada Coordenadoria... Cláusula Quinta - que, pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a União Federal vende, como efetivamente vendido tem, a partir desta data, ao Senhor Leônicio Ferraz Júnior,

o imóvel antes descrito e caracterizado, com todos os direitos que lhe assistam, pelo valor oferecido na licitação, ou seja, R\$3.033.000,00 (três milhões e trinta e três mil cruzeiros), pago pelo outorgado comprador, em moeda corrente nacional, na forma adiante indicada.

CLÁUSULA SEXTA - que, do recebimento do preço total, a ser, de imediato, depositado em Conta Especial no Banco do Brasil S/A - Rio de Janeiro - , à disposição da Interveniente - Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional - a outorgante vendedora, por seu representante legal, dá ao outorgado comprador plena e geral quitacão, transferindo-lhe, por força deste contrato e da cláusula "constituti", todo o domínio e posse, direito e ação que até a presente data tinha sobre o imóvel, responsabilizando-se pela evicção de direito, na forma da lei.

Cláusula Sétima - que o outorgado comprador é, neste ato, imitido na possè do imóvel, que se acha cadastrado no INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) sob o número 624012001406, passando a correr por sua conta exclusiva, a partir desta data, todos os ônus que recaem ou venham a recair sobre o mesmo, relativos a impostos, taxas, multas e imposições das autoridades. A seguir, pelo outorgado comprador, após exibir a Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, visada pelo P.F.C. 162 em 26/fevereiro/1980, na importância de R\$ - 30.330,00, conforme autenticação mecânica 215, de 26/fevereiro/1980, do BANESPA - Agência Patriarca, foi dito que aceitava o presente contrato tal como está feito, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas deste decorrentes e de seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis. Finalmente, pela interveniente, a Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, através de seu representante, foi dito que concordava com o presente contrato, nos termos acima mencionados.

termos como está redigido, dizendo, ainda, que assumia a responsabilidade pela destinação da importância total recebida, de forma a atender às pertinentes disposições legais e administrativas. O pagamento referido na cláusula quinta foi efetuado da seguinte forma: a) - pelo cheque nº A-510, datado de 23/outubro/1979, emitido por Leônio Ferraz Júnior contra o Banco Real S/A. - Agência Itaim, a importância de ₩100.000,00 (cem mil cruzeiros), dada a título de caução e que ora se converte em parte do pagamento; b) - pelo cheque nº A-745, datado de 26/março/1980, emitido por Leônio Ferraz Júnior contra o Banco Real S/A. - Agência Itaim, a importância restante de ₩2.933.000,00 (dois milhões e novecentos e trinta e três mil cruzeiros). E, por estarem assim em tudo ajustadas e contratadas, assinam, todas as partes interessadas, por seus representantes, juntamente com as testemunhas Jorge Chaves Se cron e Elpídio Carlos Gianini dos Santos, advogados contratados e em exercício nesta Delegacia, depois de lido e achado conforme, o presente contrato, o qual é lavrado em livro próprio da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, valendo o mesmo como escritura pública, por força do que dispõe o art. 13, inciso VI, do Decreto-lei nº 147, de 03/fevereiro/1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, (a.) (Edison Magalhães), advogado contratado, lavrei o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA. Aa.: Luiz Fernandes Lima; Aurélio da Nova Castello Branco; Leônio Ferraz Júnior; Jorge Chaves Se cron; Elpídio Carlos Gianini dos Santos. E, para constar, eu Lydio Malvezzi (Lydio Malvezzi), advogado contratado e em exercício desta Delegacia, expedi a presente certidão aos vinte e sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinqüenta, subscrevendo-a o Chefe da Seção de Coordenação e Contratos - ELIAS BAUAB - e visando-a o Delegado do Serviço do

do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - RONALDO LERNER VINOCUR

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
deslocado no Estado de São Paulo  
S.E.C. 27 de março de 1980.

27/3/1980  
Mat 2014754

CHEQUE

O isto.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Belo Horizonte - Minas Gerais - S. Paulo

Av. N. de 31 de 1980.

RONALDO LERNER VINOCUR

Diretor



# OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE AMERICANA

Marcelo Squassoni Gomes  
Responsável pelo Expediente

Dalva A. F. J. Patrício – Mario Cesar Bueno  
Escreventes Substitutos

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Protocolo nº.220.479.

## CERTIDÃO

REGISTRO DE IMÓVEIS AMERICANA - SP	
VALOR COBRADO PELA(O)I	
CERTIDÃO	R\$ 20,83
OFICIAL .....	R\$ 20,83
ESTADO .....	R\$ 5,92
CARTEIRA .....	R\$ 4,39
REGISTRO CIVIL	R\$ 1,10
TRIB. JUSTIÇA .....	R\$ 1,10
TOTAL .....	R\$ 33,34
RESPONSÁVEL	

**MARCELO SQUASSONI GOMES,**

Responsável pelo Expediente do Registro  
de Imóveis da Comarca de Americana,  
Estado de São Paulo, etc...

**CERTIFICA,**

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório, a seu cargo, o livro **3-A** de **TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES**, deles às fls.70, verificou constar à transcrição do teor seguinte: **NÚMERO DE ORDEM:** 1.261. **DATA:** 11 de julho de 1.956.

**TRANSCRIÇÃO ANTERIOR:** nº.19.437 do Registro Geral da 1ª Circunscrição da comarca de Campinas. **DENOMINAÇÃO DA RUA DO IMÓVEL:** "Jacutinga". **CARACTERÍSTICOS**

**E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL:** Um imóvel rural denominado "Jacutinga" deste município e comarca, com a área superficial de 435,60 ha., mais ou menos, de terras para cultura e pastos, contendo uma casa de morada, dita da sede, e outra para colono, em mau estado de conservação e 20.000 pés de café em abandono, sito no bairro Jacutinga, confrontando em sua integridade, com terras da Usina Açucareira Ester S.A, tendo por divisa a estrada antiga para Limeira e nas demais faces com terras pertencentes a Hélio Miranda, Faraone & Cia, da compradora e de Celso Corrêa. **NOME E DOMICÍLIO DA**

**ADQUIRENTE:** Fábrica de Tecidos Carioba Sociedade Anônima, com sede nesta cidade de Americana, devidamente representada por seus diretores Drs. João Kfouri e Nicolau João Abdala. **NOME E DOMICÍLIO DOS TRANSMITENTES:** Virgilio Scorsani e s/m Maria Osti,

italianos; Henrique Scorsani e s/m Silede Bonini, residentes e domiciliados nesta cidade; Lafterio Scorsani e s/m Amélia Gaino, residentes e domiciliados em Araras; Pedro Scorsani e s/m Dirce Bonini, residentes e domiciliados em Cosmópolis. **TÍTULO:** Compra e Venda.

**FORMA DO TÍTULO, DATA, TABELIÃO:** Escritura pública datada de 25 de fevereiro de 1954, das Notas do Tabelião de Cosmópolis, Tharcillo Mattioli. **VALOR DO CONTRATO:** cr\$1.000.000,00. **CONDICOES DO CONTRATO:** As do título. **AVERBAÇÕES:** não há.

**CERTIFICA** mais que, revendo o livro 4-A de **REGISTROS DIVERSOS**, dele às fls.30, verificou constar inscrito sob nº.512, de 19.03.1962, um ARRENDAMENTO de terreno a favor de Linaldo Leekning e Albino Lieknin, solteiro, ambos maiores e capazes, lavradores, Nova Odessa, pelo valor de Cr\$240.000,00 e prazo de 2 anos, a partir de 19.01.1962, para término em igual dia e mês de 1964, podendo ser prorrogado por mais 3 meses, gravando o imóvel objeto desta. **CERTIFICA** mais que, revendo o livro 4-B de **REGISTROS DIVERSOS**, dele às fls.32, verificou constar inscrito sob nº.1.310 de 24.06.1968, um ARRENDAMENTO de terras a favor da Usina Açucareira de Cillo S/A, pela renda mínima anual de NCr\$300.000,00, pagáveis em 12 prestações, a partir do mês de julho de 1969, pelo prazo de 11 anos e 8 meses contados da data do instrumento, findando-se em 31.12.79. **CERTIFICA** que, dentre outras cláusulas, consta averbada à margem da presente inscrição de nº.1.310, a que altera o prazo de vencimento da presente locação, ficando prorrogado por mais 9 anos, passando esse vencimento a ser, portanto, o dia 31.12.1988, gravando o imóvel objeto desta. **CERTIFICA** mais e finalmente que, **excetuando os ARRENDAMENTOS** acima descritos, não constam quaisquer outros ônus reais, inclusive qualquer registro de citação de ação real ou pessoal reipersecutória sobre o citado imóvel. Outrossim, não consta tenha o adquirente alienado total ou parcialmente o citado imóvel. Para imóveis situados na comarca de Nova Odessa, a completa informação da situação registral depende da consulta do Oficial de Registro Imobiliário daquela comarca, instalado desde 24 de novembro de 2.009. O referido é verdade, dou fé. Americana, 12 de agosto de 2.011. Eu, Clodoaldo Shmidt Tofaneli, (Clodoaldo Shmidt Tofaneli), escrevente autorizado, que a conferi e subscrevi.

